



§ 6º Os meios e recursos necessários à efetivação dos compromissos constantes no Pacto deverão ser previstos no Plano Estadual Plurianual de Assistência Social e Orçamento Estadual e no Plano Plurianual de Assistência Social e Orçamento do Distrito Federal;

§ 7º O Gestor Federal, quando solicitado, acompanhará e apoiará tecnicamente o processo de elaboração da proposta do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal". Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES  
Secretária Nacional de Assistência Social

TÂNIA MARA GARIB  
Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social/Fonseas.

MARCELO GARCIA VARENS  
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 142, DE 6 DE JUNHO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991.91 e tendo em vista o que consta do processo nº 52600.009781/2007, resolve aprovar para venda direta ao público, os modelos DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 e DCR-6/15/30, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, classe de exatidão III, marca RAMUZA, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

MAURÍCIO MARTINELLI RÊCHE  
Substituto

#### PORTARIA Nº 143, DE 6 DE JUNHO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e tendo em vista o que consta no processo Inmetro nº 52600.008077/2007-47, resolve autorizar a firma MK Controle e Instrumentação Ltda., a utilizar a marca "MK CONTROLE" nos instrumentos de modelos WT1000, WT3000, WT3000-I, WT21 e WT21-I, de marca WEIGHTTECH, fabricados por Weighttech Comércio Importação e Exportação de Equipamentos de Pesagem Ltda., a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nºs 062, de 13 de maio de 2004; 101, de 09 de julho de 2004; 222, de 09 de dezembro de 2005 e 037, de 24 de março de 2006, respectivamente, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias.

MAURÍCIO MARTINELLI RÊCHE  
Substituto

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 2º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 5, de 7 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de fevereiro de 2003, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de glifosato (N-fosfonometil glicina), em suas diferentes formas (ácido, sais e formulado) e graus de concentração, classificado nos itens 2931.00.32, 2931.0039 e 3808.30.23 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2008.

2. Conforme o previsto no art. 2º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 6, de 7 de fevereiro de 2003, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2003, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de lápis de madeira com mina grafite e com mina de cor, classificado no item 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2008.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas terão prazo de cinco meses antes da data do término da vigência do direito para se manifestarem, por escrito, sobre a conveniência da revisão e para solicitarem audiência, se necessário.

4. As partes que tiverem manifestado interesse na revisão, no prazo estabelecido no item anterior, deverão apresentar petição de revisão, com antecedência de no mínimo noventa dias da data do término de vigência do direito antidumping, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, em um dos seguintes endereços: Brasília - Esplanada dos Ministérios - Bloco J - 8º andar - Brasília - DF - CEP 70.056-900 - Telefones: (0xx61) 3425.7345 ou 3425.7770 - Fax (0xx61) 3425.7445; ou Rio de Janeiro - Praça Pio X, nº 54 - Loja - Centro - Rio de Janeiro (R) - CEP 20.091-040 - Telefones: (0xx21) 2126.1288 ou 2126.1290 - Fax (0xx21) 2126.1141.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

#### PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do Artigo 53 da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 216, DE 12 DE JUNHO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 3o do artigo 1o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 20, de 15 de fevereiro de 2006;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao relativo ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 20/2006, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos abaixo listados, nas partes relacionadas ao chassi das motocicletas e motonetas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006.

"20 - farol completo, com aro, suporte, parafusos de ajustes, carcaça, lâmpadas, chicotes elétricos, borracha de fixação e molas; 21 - radiador de água ou óleo, com sistema de ventilação e suporte acoplados, sem tubos e sem mangueira; e

22 - termostato automático, com suporte, chave interruptora e gargalo de abastecimento (tubo plástico)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

### SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000107/2007-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação da Reunião da Diretoria da sociedade estrangeira THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 19.210, de 02 de maio de 1930, a continuar funcionando pelo Decreto de Autorização de 10 de maio de 1991, concernente à nomeação dos Senhores David Victor Makin, Robert Gray Birch, Luiz Roberto Pinto, Marcos Tadeu Barsotti e Afonso Ferreira dos Santos, como Representantes Legais da sua filial no Brasil até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 179, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores quadrimestrais autorizados para movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
41000 Min. das Comunicações	14.000	0	14.000	0	0	0
<b>T o t a l</b>	<b>14.000</b>	<b>0</b>	<b>14.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 6 de junho de 2007

Restabelecimento de registro sindical por decisão judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida nos autos do processo nº. 0454-2005-801-10-00-0, proveniente da Ação Cautelar Inominada da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA TÉCNICA/DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 143/2007, resolve RESTABELECEER o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores

na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Tocantins - SINTCIMTO, processo administrativo nº. 24210.002626/90-55, para representar a categoria dos trabalhadores em geral, de estradas, pontes e canais, uma vez que o juiz extinguiu o feito sem exame do mérito cessando os efeitos da decisão liminar que suspendeu a certidão de 29/07/2002 no tocante à categoria acima descrita.

Em 12 de junho de 2007

Insubsistência de impugnação e concessão de registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 145/2007, resolve tornar insubsistente a impugnação interposta pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, processo n.º 46000.009428/97-42, uma vez que a